Lei nº 377/2006

Wanderlândia, 11 de Julho de 2006.

Cria o Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

O Prefeito Municipal de Wanderlândia, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPITULO I

Da Criação, Finalidade e Competência.

Art. 1º - Fica criado, junto à Secretaria do Trabalho e Ação Social, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, órgão paritário, de caráter permanente, articulador, normativo, deliberador e consultivo de valorização, atendimento, defesa e preservação dos direitos individuais coletivos da pessoa portadora de deficiência.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas portadoras de deficiências, propondo medidas de defesa dos seus direitos.

CAPITULO II

Da Composição e Funcionamento do Conselho

Art. 2° - O Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será composto por conselheiros (sempre número impar), na seguinte conformidade:

- I _ Dos Órgãos Governamentais:
- a) um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um (01) representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- e) um (01) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- f) um (01) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- II_ Das Entidades ou Órgãos Não Governamentais:
- a) Representantes de entidades prestadora de serviço às pessoas portadoras de deficiência, atendendo à globalidade das deficiências;
- b) Representantes de entidades prestadora de serviço às pessoas portadoras de deficiência.
- § 1° A cada membro efetivo corresponderá um suplente.
- § 2º Os conselheiros das entidades ou órgãos não-governamentais serão eleitos por um fórum, constituído por representantes de entidades ou grupos eleitos afins com a questão da pessoa portadora de deficiência, sediados no Município.
- § 3° Os representantes das entidades e/ou Pessoas Portadoras de Deficiência e das entidades prestadoras de serviços serão indicados por critérios próprios.
- § 4° O titular das Secretarias Municipais deverá indicar seus representantes, dando preferência àqueles.



ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

C.G.C.(M.F.) 00.001.636/0001/58

Profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas Portadoras de Deficiência.

- § 5° As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante, excetuadas as despesas com transporte, estada e alimentação.
- § 6° O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida sua recondução por uma vez, de igual período.
- § 7º Ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificação, a duas reuniões consecutivas ou quanto alternadas.
- § 8º O prazo para requerer justificação é de dois dias úteis anterior a data de reunião.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3° - Os recursos do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa Portadora de

Deficiências são constituídos de:

I contribuições do Município, consignado no seu orçamento ou em créditos especiais;

II doações, legados e outras rendas;

- Art. 4° A prestação de contas das atividades do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.
- Art. 5° Dentro do prazo de 15 dias, contados a partir da publicação desta lei, o Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será regulamentando por decreto.
- Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wanderlandia aos dias 11 de Julho de 2006.

JOSÉ MAURÍCIO VIANA DE MEDEIROS PREFEITO MUNICIPAL